



**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA –  
PROIBIÇÃO DO USO DO ÓLEO ASCAREL –  
LEI ESTADUAL 3.373/2000 – DEIXA DE  
APRECIAR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE  
CRONOGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE  
ÓLEO ASCAREL POR INOBSERVÂNCIA  
DOS PRAZOS REGIMENTAIS –  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA  
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 624/2005.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.593/2001, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Não apreciar o pedido de isonomia com relação aos prazos diferenciados concedidos à Concessionária OPPORTRANS S/A nos autos do Processo E-04/077.293/2002, tendo em vista a extemporaneidade do pedido, e que a SuperVia postule, se assim o desejar, em sede adequada ao pleito;**

**Art. 2º – Alterar a redação do Art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 624/2005 que passaria a ter a seguinte redação:**

*“ Art. 4º - A Câmara Técnica de Transportes - CATRA, como gestora do contrato de concessão, deverá participar das vistorias marcadas pela FEEMA, a serem realizadas nos Ramais do Sistema Ferroviário nos dias 23 e 30 de maio, e 06 de junho de 2006, com vistas ao Licenciamento Ambiental de Operação à ser concedido pela FEEMA à SuperVia, devendo confeccionar e apresentar ao Conselho Diretor da AGETRANSP, relatório conclusivo sobre o tema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da última vistoria, para que a matéria possa ser definitivamente apreciada no menor prazo possível;*



*Parágrafo único – Com relação às vistorias previstas para serem realizadas nos dias 09 e 16 de maio de 2006, e na eventualidade de a Câmara Técnica de Transportes – CATRA não ter delas participado, as informações para a confecção do relatório conclusivo previsto no caput deverão ser obtidas pela CATRA na própria Concessionária;*

**Art. 3º – Determinar que a Câmara Técnica de Transportes – CATRA acompanhe, em caráter permanente, o cumprimento das determinações contidas no texto da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 624/2005 parcialmente alterada na forma do item anterior;**

**Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 15 de maio de 2006.**

**NEY MOREIRA DA FONSECA**  
**Conselheiro Presidente Interino**

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
**Conselheiro**

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
**Conselheiro**

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
**Conselheiro**

**MAURICIO AGNELLI**  
**Conselheiro**